



PROTOCOLO Nº : 18.179-0/2022
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GENERAL CARNEIRO – GENERAL-PREVI
INTERESSADO : JÚLIO VIEIRA RIOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária** ao **Sr. JÚLIO VIEIRA RIOS**, servidor efetivo, aposentado no cargo de Guarda, Classe “A”, Nível “08”, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso III, alínea “a” e art. 8º, incisos I, II, III e IV, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 539/2005.

O Fundo Municipal de Previdência Social de General Carneiro– General-Previ, por meio do Parecer Jurídico n.º 050/2022¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária com integralidade de proventos. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 141/2022².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio Relatório Técnico de Defesa³, sugeriu pelo registro do ato de concessão e a legalidade da planilha de proventos, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º

¹Doc. digital 208964/2022- págs. 18/20

²Doc. digital 208964/2022 – pág. 4

³Doc. digital 274329/2022





163/2023⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 141/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴Doc. digital 4297/2023

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

